



Linux

SOFTWARE QUE MOVE O VAREJO

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada: 12/11/2018

Publicada: 30/07/2019

Autor: Pedro Holmes Monteiro Moreira

Área: Vice-Presidência de Finanças

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .	3
1.Objetivo	3
2.Princípios e Regras de Indicação.....	3
3.Procedimentos Para Indicação	4
4.Vigência e Revisão.....	4
Controle de revisão.....	5

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivo

A presente Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração (“**Política**”) visa estabelecer requisitos mínimos para a indicação dos membros do Conselho de Administração da Linx S.A. (“**Linx**” ou “**Companhia**”), zelando pela melhores práticas de governança corporativa, de forma a garantir que a nomeação dos conselheiros esteja em consonância com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam o assunto.

2. Princípios e Regras de Indicação

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique na ausência de debates de ideias.

O funcionamento do Conselho de Administração e a indicação de seus membros deverão observar o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Regimento Interno do Conselho de Administração, no Código de Conduta da Companhia, bem como na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional, acadêmica, dentre outras) e alinhados aos valores e à cultura da Linx, além dos aspectos éticos e comportamentais previstos no Código de Conduta da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: reputação ilibada, disponibilidade de tempo para o exercício da função, complementaridade de competências e, sempre que possível, diversidade, para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

A indicação de membros ao Conselho de Administração também deverá obedecer aos requisitos previstos na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluindo mas não se limitando na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 (“Instrução CVM 367”) e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado (“Código Penal”).

Dentre tais critérios, destacam-se: (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, (ii) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da assembleia geral, (iii) não ter interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da assembleia geral, e (iv) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela

Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administradores de Companhia Aberta.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu desempenho durante o período e a sua experiência.

É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

3. Procedimentos Para Indicação

O Conselho de Administração da Companhia será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Do total de membros do Conselho de Administração da Companhia, ao menos 2 (dois) membros, ou o equivalente a 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, na forma do Regulamento do Novo Mercado da B3 e, assim expressamente declarados na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Serão considerados para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes todos os membros que assim se enquadrem nos termos da legislação vigente, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 367, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e o atendimento aos requisitos do item.

4. Vigência e Revisão

Esta Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração foi aprovada pelo Conselho de Administração da Linx em reunião realizada em 12 de novembro de 2018, a qual entra em vigor na data de sua publicação e a sua revisão ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados da data de sua efetiva aprovação ou a qualquer momento a critério da Companhia.

Controle de revisão

Nome/Cargo	Descrição	Assinatura
Pedro Holmes Monteiro Moreira Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores	Elaboração	
Ana Paula Frigo Advogada Societária e Secretária de Governança	Elaboração/Revisão	
Mara Regina de Almeida Vitta Diretora Jurídica	Revisão	
Alberto Menache Diretor Presidente	Revisão	
Comitê de Auditoria	Revisão	
Conselho de Administração	Revisão	



0800 701 5607
linx.com.br

Visite nossas páginas
nas mídias sociais:

